



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 253/2025

PROCESSO DE DISPENSA Nº 116/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO:

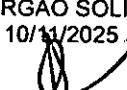
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO DA GARANTIA.

FUNDAMENTAÇÃO:

LEI N.º 14.133/2021, Art. 75, Inc. IV, alínea "a"

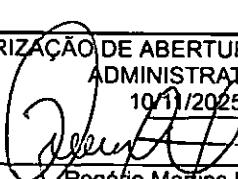
SETOR/ÓRGÃO SOLICITANTE

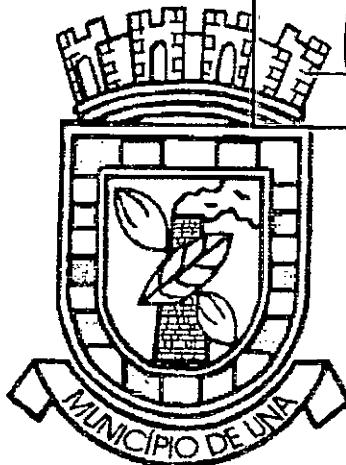
10/11/2025


Ana Francisca Almeida Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10/11/2025


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal

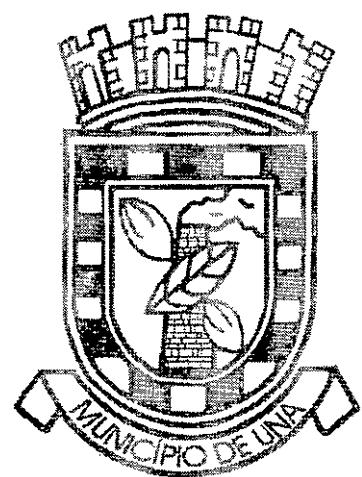


ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

OFÍCIO REQUISITÓRIO



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria da Educação

Una - BA, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 184/2025 – SEDUC

Ao
Sr. Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Considerando que o veículo placa SJQ 4D89 foi adquirido no dia 18/12/2023, e é necessário fazer a revisão da garantia após ter percorrido 50.000, e o veículo já percorreu 50.378km;

Trata-se da contratação da empresa OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA para realizar a REVISÃO DA GARANTIA DE 50.000KM do veículo L200 Triton GLS 2.4D 4x4 AT placa SJQ4D89, da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O veículo em questão foi adquirido através do processo administrativo 198/2023 em 18/12/2023.

Para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas do Estado da Bahia, assim justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, para realização da revisão de 50.000km.

Considerando que a OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Vitória da Conquista/BA, é a concessionária autorizada pela MITSUBISHI MOTORS mais próxima;

Considerando que as empresas praticam preços tabelados para a formação de orçamentos;

Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento e do servidor para a realização do serviço/cotação;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una- Bahia – CEP 45.690-000

E-mail: educação@una.ba.gov.br – Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 – Fax . (73) 3236-2186

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Secretaria da Educação

Considerando ainda que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da avaliação para identificação dos serviços de manutenção a serem realizados e consequentemente realização do orçamento, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas torna-se inviável a publicação da cotação, justificando-se a cotação direta no fornecedor.

Considerando que o serviço deverá ser realizado na concessionária. As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas. A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças. A empresa deverá responsabilizar-se pelo veículo entregue para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Assim, a secretaria opta pela realização da dispensa de licitação conforme inciso IV, alínea "a" do artigo 75 da lei 14.133/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.

As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelo veículo entregue para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria da Educação

sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Isto posto, solicito abertura de procedimento administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO DA GARANTIA.**

Atenciosamente,


Ana Francisca Almeida Santos
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 253/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO DA GARANTIA.

Deferimento:

Autorizo ao titular da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.

Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal em, 10/11/2025



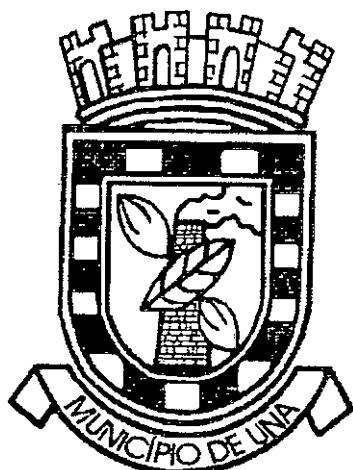
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
----------------------	---

Responsável pela requisição: Ana Francisca Almeida Santos

Matrícula / Decreto: nº 03 de e-mail: fmeu.compras@una.ba.gov.br
01/01/2025

1. Objeto/Quantitativo : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT, DURANTE O PÉRIODO DA REVISÃO DA GARANTIA

SERVIÇOS			
Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	REVISÃO 50.000 KM	HORAS	1
2	SERVIÇO MECANICA GERAL	HORAS	4
3	SERRVIÇO ESTABILIZADOR DO DIESEL	HORAS	1
4	REMOÇÃO DO TANQUE COMBUSTIVEL	HORAS	2
5	LIMPEZA DE COMBUSTIVEL	HORAS	0,5
6	APLICAÇÃO DE LIMPA MOTOR FLUSH	HORAS	1
7	LUBRIFICAÇÃO FEIXE DE MOLA	HORAS	1
8	HIGIENIZAÇÃO DE INTERIORES	HORAS	1
9	LIMPEZA DAS IONAS TRASEIRAS	HORAS	1
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	HORAS	1
11	LIMPEZA CAIXA EVAPORADORA AR CONDICIONADO	HORAS	1

MATERIAIS			
Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	UNI	1
2	ELEMENTO FILTRANTE AR MOTOR	UNI	1
3	FILTRO CJ, CABINE CARVÃO	UNI	1
4	FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNI	1
5	JUNTA VEDAÇÃO DRENO OLEO MOTOR	UNI	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

6	OLEO MOTOR DAE SW 30 SINTETICO	UNI	7,4
7	KIT LUBRIFICAÇÃO MTECH	UNI	1
8	LIMPADOR SISTEMA COMB. DIESEL	UNI	1
9	PASTILHA CONJ FREIO	UNI	1
10	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UNI	2
11	DISCO CONJ FREIO DIANTEIRO	UNI	1
12	CALÇO CONJ FREIO DIANTEIRO	UNI	1
13	RETENTOR CJ CALIPER FREIO DIANTEIRO	UNI	2
14	PISTÃO PINÇA FREIO DIANTEIRO	UNI	2
15	LUBRIFICANTE FLUIDO DE FREIO	UNI	2
16	LAMPADA FAROL 12 V SW	UNI	2
17	CORREIAS KIT	UNI	1
18	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNI	1
19	LAMPADA FAROL 12 V SW	UNI	1
20	LANTERNA CJ ILUM PLACA LICENC.	UNI	2
21	ESPUMA LIMPADORA	UNI	1
22	LUBRIFICANTE VISCOOSO	UNI	1
23	FLUIDO LIMPEZA CAIXA VENTILAÇÃO	UNI	1
24	LIMPA MOTOR FLUSH MTECH	UNI	1

2. Motivação / Justificativa

Considerando que o veículo placa SJQ 4D89 foi adquirido no dia 18/12/2023, e é necessário fazer a revisão da garantia após ter percorrido 50.000, e o veículo já percorreu 50.378km;

Trata-se da contratação da empresa OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA para realizar a REVISÃO DA GARANTIA DE 50.000KM do veículo L200 Triton GLS 2.4D 4x4 AT placa SJQ4D89, da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O veículo em questão foi adquirido através do processo administrativo 198/2023 em 18/12/2023.

Para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas do Estado da Bahia, assim justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, para realização da revisão de 50.000km.

Considerando que a OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Vitória da Conquista/BA, é a concessionária autorizada pela MITSUBISHI MOTORS mais próxima;

Considerando que as empresas praticam preços tabelados para a formação de orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento e do servidor para a realização do serviço/cotação;

Considerando ainda que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da avaliação para identificação dos serviços de manutenção a serem realizados e consequentemente realização do orçamento, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas torna-se inviável a publicação da cotação, justificando-se a cotação direta no fornecedor.

Considerando que o serviço deverá ser realizado na concessionária. As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas. A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças. A empresa deverá responsabilizar-se pelo veículo entregue para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

A não realização da revisão obrigatória poderá acarretar perda da garantia do veículo, aumento dos custos de manutenção futura e prejuízo ao erário, comprometendo a continuidade dos serviços da Secretaria de Educação.

3. Alinhamento com planos institucionais

ALINHAMENTO COM PLANOS DA INSTITUIÇÃO (Fundamentação Lei 14.133/2021, art. 18 § 1º, II) A despesa com a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica é permitido, com base na Lei Municipal Nº 1.018/2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual (PPA) do município de Una para o quadriênio 2022 a 2025, mais especificamente no Programa 11 - UNA ESCOLARIZADA E DESENVOLVIDA, cujo objetivo é ampliar a oferta e melhorar a qualidade de ensino público municipal com as melhores condições de acesso a população e redução da evasão e repetência escolar, e ação produto – 2279 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4. Dotação orçamentária

Órgão: 17 - Secretaria de Educação – Unidade Orçamentária:32 - Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 1732.12361112.279 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte Recurso: 15001001000 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Órgão: 17 - Secretaria de Educação – Unidade Orçamentária:32 - Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 1732.12361112.279 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte Recurso: 15001001000 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

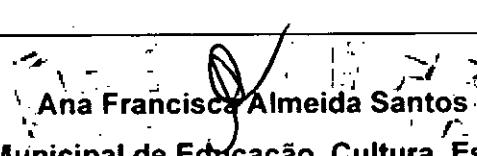
Documento de Formalização da demanda

5. Equipe de planejamento da contratação

Ana Francisca Almeida Santos – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ana Carla Batista da Silva – Secretaria Executiva das Licitações, Compras e Contratos do Fundo Municipal de Educação de Una/BA.

1. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes


Ana Francisca Almeida Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Una/BA, 31 DE OUTUBRO DE 2025.


ESTADO DA BAHIA

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Termo de Referência 62/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG 62/2025	Editado por	Atualizado em
	983949-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA	ANA CARLA BATISTA DA SILVA	06/11/2025 11:45 (v 0.3)
Status	CONCLUÍDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
" - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo / V - prestação de serviços, inclusive os - técnico-profissionais especializados		62/2025

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO DA GARANTIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

SERVIÇOS			
Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	REVISÃO 50.000 KM	HORAS	1
2	SERVIÇO MECÂNICA GERAL	HORAS	4
3	SERRVIÇO ESTABILIZADOR DO DIESEL	HORAS	1
	REMOÇÃO DO TANQUE COMBUSTÍVEL	HORAS	2
5	LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	HORAS	0,5
6	APLICAÇÃO DE LIMPA MOTOR FLUSH	HORAS	1
7	LUBRIFICAÇÃO FEIXE DE MOLA	HORAS	1
8	HIGIENIZAÇÃO DE INTERIORES	HORAS	1
9	LIMPEZA DAS LONAS TRASEIRAS	HORAS	1
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	HORAS	1
11	LIMPEZA CAIXA EVAPORADORA AR CONDICIONADO	HORAS	1

VALOR TOTAL SERVIÇOS

MATERIAIS			
Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	UNI	1
2	ELEMENTO FILTRANTE AR MOTOR	UNI	1
3	FILTRO CJ, CABINE CARVÃO	UNI	1
4	FILTRO, ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNI	1
5	JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR	UNI	1
6	ÓLEO MOTOR DAE 5W 30 SINTÉTICO	UNI	7,4

7	KIT LUBRIFICAÇÃO MTECH	UNI	1
8	LIMPADOR SISTEMA COMB. DIESEL	UNI	1
9	PASTILHA CONJ FREIO	UNI	1
10	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UNI	2
11	DISCO CONJ FREIO DIANTEIRO	UNI	1
12	CALÇO CONJ FREIO DIANTEIRO	UNI	1
13	RETENTOR CJ CALIPER FREIO DIANTEIRO	UNI	2
14	PISTÃO PINÇA FREIO DIANTEIRO	UNI	2
15	LUBRIFICANTE FLUIDO DE FREIO	UNI	2
16	LAMPADA FAROL 12 V 5W	UNI	2
17	CORREIAS KIT	UNI	1
18	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNI	1
19	LAMPADA FAROL 12 V 5W	UNI	1
20	LANTERNA CJ ILUM PLACA LICENC.	UNI	2
21	ESPUMA LIMPADORA	UNI	1
22	LUBRIFICANTE VISCOOSO	UNI	1
23	FLUIDO LIMPEZA CAIXA VENTILAÇÃO	UNI	1
24	LIMPA MOTOR FLUSH MTECH	UNI	1

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o veículo placa SJQ 4D89 foi adquirido no dia 18/12/2023, e é necessário fazer a revisão da garantia após ter percorrido 50.000, e o veículo já percorreu 50.378km;

Trata-se da contratação da empresa OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA para realizar a REVISÃO DA GARANTIA DE 50.000KM do veículo L200 TRITON GLS 2.4D 4x4 AT placa SJQ4D89, da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O veículo em questão foi adquirido através do processo administrativo 198/2023 em 18/12/2023.

Para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas do Estado da Bahia, assim justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, para realização da revisão de 50.000km.

Considerando que a OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Vitória da Conquista/BA, é a concessionária autorizada pela MITSUBISHI MOTORS mais próxima;

Considerando que as empresas praticam preços tabelados para a formação de orçamentos;

Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento e do servidor para a realização do serviço/cotação;

Considerando ainda que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da avaliação para identificação dos serviços de manutenção a serem realizados e consequentemente realização do orçamento, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas torna-se inviável a publicação da cotação, justificando-se a cotação direta no fornecedor.

Considerando que o serviço deverá ser realizado na concessionária. As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas. A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças. A empresa deverá responsabilizar-se pelo veículo entregue para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Assim, a secretaria opta pela realização da dispensa de licitação conforme inciso IV, alínea "a" do artigo 75 da lei 14.133 /2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.

As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelo veículo entregue para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Trata-se da contratação da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, concessionária autorizada da marca Mitsubishi Motors, para a realização da revisão de garantia de 50.000 km do veículo L200 TRITON GLS 2.4D 4x4 AT, placa SJQ 4D89, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O referido veículo foi adquirido em 18 de dezembro de 2023, por meio do Processo Administrativo nº 198/2023, e atualmente apresenta 50.378 km rodados, atingindo assim a quilometragem limite para a realização da revisão obrigatória prevista pelo fabricante, necessária para a manutenção da garantia de fábrica.

Para que a garantia permaneça válida, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas da Mitsubishi Motors no Estado da Bahia, utilizando peças genuínas e serviços certificados pela montadora.

A OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Vitória da Conquista/BA, é a concessionária autorizada mais próxima do órgão, sendo a única apta a executar o serviço dentro das exigências de garantia impostas pelo fabricante. Ademais, as concessionárias da rede Mitsubishi Motors praticam preços tabelados, de modo que não há variação significativa entre orçamentos, e a tentativa de cotação em outras localidades acarretaria custos adicionais de deslocamento do veículo e de servidor público, além de risco de perda da garantia.

Dessa forma, diante da impossibilidade prática e técnica de realização de cotação com outros fornecedores, e considerando a exigência do fabricante quanto à execução da revisão em concessionária autorizada, justifica-se a contratação direta da OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, bem como serviços de manutenção necessários durante o período de garantia, quando a exclusividade do fornecedor for indispensável para sua vigência.

O serviço será executado nas dependências da concessionária, com utilização de peças genuínas Mitsubishi, e observância das normas técnicas e recomendações do fabricante. A contratada deverá fornecer garantia mínima do fabricante para as peças substituídas, responsabilizando-se integralmente pelo veículo enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros durante o período de manutenção.

O prazo de entrega do veículo será imediato após a conclusão do serviço, considerando que o atendimento será realizado diretamente na concessionária.

Com base nas justificativas técnicas e legais apresentadas, a presente contratação assegura o cumprimento das condições de garantia do fabricante, preserva o patrimônio público e atende aos princípios da eficiência e economicidade administrativa, configurando-se como a solução adequada, necessária e suficiente para a manutenção do veículo oficial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos do Serviço

O serviço deverá ser executado nas dependências da concessionária autorizada;

Deverão ser utilizadas exclusivamente peças genuínas Mitsubishi Motors;

As peças e serviços deverão possuir garantia mínima do fabricante;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo durante o período em que este estiver sob sua guarda, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros;

O serviço deverá atender todas as especificações técnicas do fabricante, conforme o manual de manutenção e garantia do modelo.

Forma de Execução e Prazo de Entrega

O serviço será executado imediatamente após o agendamento e entrega do veículo à concessionária, com devolução prevista após a conclusão integral da revisão.

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de nota fiscal, relatório dos serviços realizados e comprovante de atualização da revisão de garantia no sistema da montadora.

Condições Comerciais e Pagamento

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e entrega da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

Os valores praticados deverão estar de acordo com a tabela oficial da Mitsubishi Motors para revisão de 50.000 km do modelo em questão.

Responsabilidades da Contratada

Executar o serviço conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos;

Garantir a originalidade das peças e componentes utilizados;

Zelar pela integridade do veículo enquanto sob sua responsabilidade;

Cumprir as normas de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis;

Prestar assistência técnica durante o período de garantia das peças e serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *O serviço deverá ser realizado na concessionária.*

OMURA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 4975

VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP. 45055-480

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal do contrato será o **Sr. Samarone dos Santos Correia, nomeado pelo decreto 67 de janeiro de 2025**.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará *relatório de serviços*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 TRINTA dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a., da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e

Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022*.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*.

...7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Regime de execução

Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste documento e diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, e será executado nos locais indicados de cada evento, dentro dos perímetros que abrangem o Município.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/cempreendedor>;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.266,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$10.266,33 (Dez Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

SERVIÇOS				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Item	Especificação	Unidade	Quant.		
1	REVISÃO 50.000 KM	HORAS	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
2	SERVIÇO MECANICA GERAL	HORAS	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
3	SERRVIÇO ESTABILIZADOR DO DIESEL	HORAS	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
4	REMOÇÃO DO TANQUE COMBUSTIVEL	HORAS	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
5	LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	HORAS	0,5	R\$ 380,00	R\$ 190,00
6	APLICAÇÃO DE LIMPA MOTOR FLUSH	HORAS	1	R\$ 48,60	R\$ 48,60
7	LUBRIFICAÇÃO FEIXE DE MOLA	HORAS	1	R\$ 58,60	R\$ 58,60
8	HIGIENIZAÇÃO DE INTERIORES	HORAS	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
9	LIMPEZA DAS LONAS TRASEIRAS	HORAS	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	HORAS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
11	LIMPEZA CAIXA EVAPORADORA AR CONDICIONADO	HORAS	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS					R\$ 3.643,20
MATERIAIS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO	UNI	1	R\$ 154,34	R\$ 154,34
2	ELEMENTO FILTRANTE AR MOTOR	UNI	1	R\$ 258,08	R\$ 258,08
3	FILTRO CJ, CABINE CARVÃO	UNI	1	R\$ 171,60	R\$ 171,60
4	FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNI	1	R\$ 89,42	R\$ 89,42
5	JUNTA VEDAÇÃO DRENO OLEO MOTOR	UNI	1	R\$ 15,50	R\$ 15,50
6	OLEO MOTOR DAE 5W 30 SINTETICO	UNI	7,4	R\$ 76,03	R\$ 562,62
7	KIT LUBRIFICAÇÃO MTECH	UNI	1	R\$ 118,12	R\$ 118,12
8	LIMPADOR SISTEMA COMB. DIESEL	UNI	1	R\$ 168,32	R\$ 168,32
9	PASTILHA CONJ FREIO	UNI	1	R\$ 396,80	R\$ 396,80
10	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UNI	2	R\$ 176,27	R\$ 352,54
11	DISCO CONJ FREIO DIANTEIRO	UNI	1	R\$ 292,46	R\$ 292,46
12	CALÇO CONJ FREIO DIANTEIRO	UNI	1	R\$ 523,13	R\$ 523,13
13	RETENTOR CJ CALIPER FREIO DIANTEIRO	UNI	2	R\$ 219,65	R\$ 439,30
14	PISTÃO PINÇA FREIO DIANTEIRO	UNI	2	R\$ 179,09	R\$ 358,18
15	LUBRIFICANTE FLUIDO DE FREIO	UNI	2	R\$ 61,50	R\$ 123,00
16	LAMPADA FAROL 12 V 5W	UNI	2	R\$ 31,66	R\$ 63,32
17	CORREIAS KIT	UNI	1	R\$ 497,23	R\$ 497,23
18	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNI	1	R\$ 64,41	R\$ 64,41
19	LAMPADA FAROL 12 V 5W	UNI	1	R\$ 31,66	R\$ 31,66
20	LANTERNA CJ ILUM PLACA LICENC.	UNI	2	R\$ 683,53	R\$ 1.367,06
21	ESPUMA LIMPADORA	UNI	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
22	LUBRIFICANTE VISCOOSO	UNI	1	R\$ 180,59	R\$ 180,59
23	FLUIDO LIMPEZA CAIXA VENTILAÇÃO	UNI	1	R\$ 220,05	R\$ 220,05
24	LIMPA MOTOR FLUSH MTECH	UNI	1	R\$ 120,40	R\$ 120,40
VALOR TOTAL MATERIAIS					R\$ 6.623,13
VALOR TOTAL (SERVIÇOS+MATERIAIS)					R\$ 10.266,33

11. Adequação orçamentária

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA.

Órgão: 17 - Secretaria de Educação – Unidade Orçamentária:32 - Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 1732.12361112.279 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte Recurso: 15001001000 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 17 - Secretaria de Educação – Unidade Orçamentária:32 - Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 1732.12361112.279 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte Recurso: 15001001000 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS

Autoridade competente



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

ESTIMATIVA DA DESPESA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. II, Art. 23, parágrafo 1º.
Inc.IV

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

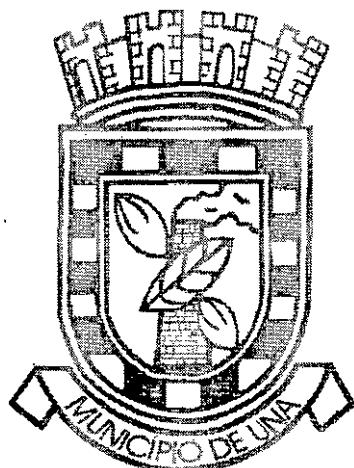
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. IV.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Secretaria da Educação

Una/BA, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

C. I. 110/2025 – SEDUC

À

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTABILIDADE

Srº. Marcio Maciel Oliveira

Prezado Senhor,

Diante da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO DA GARANTIA**, solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária no intuito de empenho da referida despesa.

Atenciosamente,


Ana Francisca Almeida Santos
Secretaria Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA - BA

Estado da Bahia

Una/BA, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

C. I.110/2025 – SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTABILIDADE

A

Secretaria Municipal de Educação
Sr^a. Ana Francisca Almeida Santos

Prezada Senhora,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos a existência disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, conforme descrito abaixo:

Órgão: 17 - Secretaria de Educação – Unidade Orçamentária:32 - Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 1732.12361112.279 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte Recurso: 15001001000 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 17 - Secretaria de Educação – Unidade Orçamentária:32 - Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 1732.12361112.279 – GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Elemento de Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte Recurso: 15001001000 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

EST / Atenciosamente

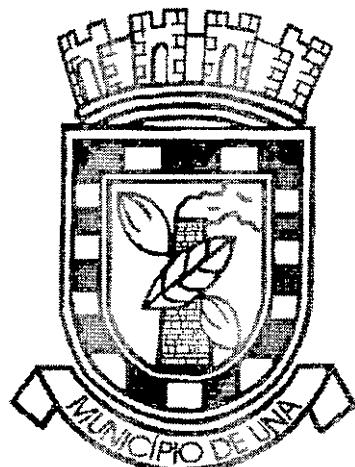
Márcio Maciel Oliveira
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE
CONTABILIDADE DO FMEU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

DECRETO Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2022

**DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
RAZÃO DO VALOR PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

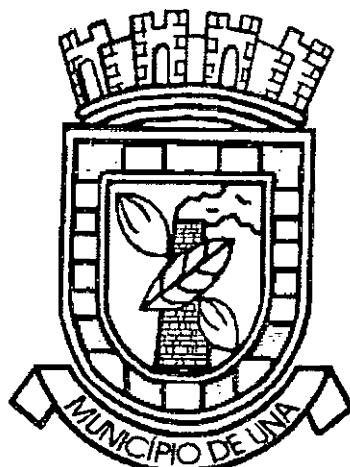
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.

Decreto Municipal nº. 371, de 01 de junho de 2022, art. 6º., Inc. I.

No Caso de contratações diretas e inexigibilidades de licitação, a produção do Estudo Técnico Preliminar é facultada, conforme o inciso abaixo:

- I. É facultada nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns, contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 75, I, II, todos da Lei Federal n. 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3812

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto nº 369, de 25 de maio de 2022-** Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.
- **Portaria nº 83, de 23 de maio de 2022-** Concede Licença à Gestante a servidora do Município.

**TRANSFERNÊNCIA
AUTÔNOMIA - OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 369, de 25 de Maio de 2022.

"Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que o art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, facilita à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Una;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Una, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo Único. Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento – SEGOV:

- I. expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YB5PMGE4HOUH6QRNWE+QAA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- III. uniformizar entendimento, com apoio da Procuradoria Jurídica, quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 25 de Maio de 2022.



ESTADO DA BAHIA

Portarias



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 83, de 23 de Maio de 2022.

"Concede Licença à Gestante a servidora do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelos incisos VI e VIII do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, e ao constante do requerimento protocolado com o nº 47.149, Livro nº 14, Folhas nº 161,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Servidora **MICHELLE ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, 120 (cento e vinte) dias de Licença à Gestante, a que tem direito, a ser gozada, com efeito retroativo, no período de 13/05/2022 a 09/09/2022, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 23 de Maio de 2022.

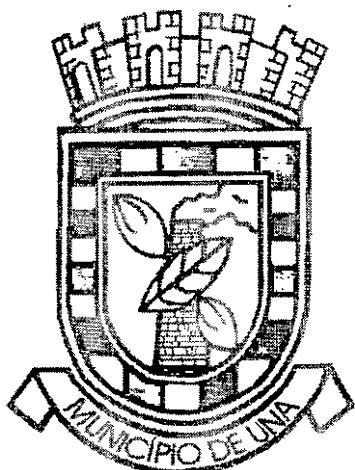
TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

DECRETO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 110, de 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação e a nomeação da Equipe de Apoio e dos seus membros e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, e de acordo o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- II. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmluna@una.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II. estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III. opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

I - Agente de Contratação:

- a) **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS;**

II - Equipe de Apoio:

- a) **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA;**
b) **HELANE GABRIELLA SOUZA DE ALMEIDA.**

III - Membro Suplente:

- a) **FERNANDA SANTOS DA SILVA.**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será o servidor **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**, designado como **Pregoeiro**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito

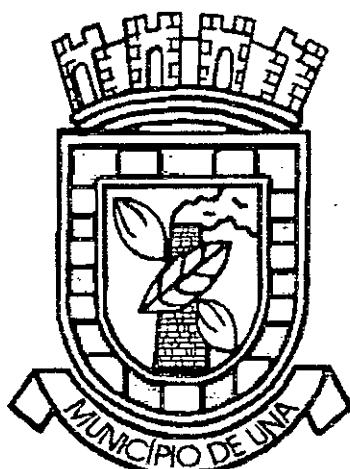
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. V.



ESTADO DA BAHIA

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

- I) AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária com sede na Rua Luis Portela da Silva, nº 628, Subsolo, Sala 02, Itaigara, Salvador - Bahia, CEP 41815-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/03, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/03, e com a Vigésima Primeira e última Alteração Contratual do Contrato Social, celebrada em 08/06/15, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 97483792, em 17/07/2015, neste ato representada por seu sócio-administrador ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, natural da cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, nascido em 17/03/48, casado pelo regime de comunhão universal de bens, professor, residente e domiciliado, na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Ed. Chateau Cheverny, Ap. 2401, Condomínio Vale do Loire, Horto Florestal, na Cidade de Salvador - Bahia, CEP 40295-140, portador da carteira de identidade RG nº 496.765-80-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.488.145-87;;
- II) NESTOR COUTINHO LEMOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, nascido em 20/05/1963, empresário, residente e domiciliado na Rua Lourival Cairo, nº 332B, Ed. Vila Imperial, Ap. 101, Recreio, CEP 45020-560, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador da carteira de identidade nº 02.459.505-59-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.642.095-53; e
- III) WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Curitiba-PR, nascido em 06/02/1959, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 207, Ap. 804, Pituba Ville, Pituba, CEP 41810-820, na Cidade de Salvador - Bahia, portador da carteira de identidade nº 1.766.231-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.030.899-15;

Resolvem constituir a sociedade empresária limitada **OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, que se regerá pela Lei nº 10.406/02, pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotará a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social **OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede e o foro da sociedade serão na Av. Presidente Dutra nº 4975, Loteamento Corredor da Felícia, Lote 1, Quadra B, Bairro Felícia, CEP 45055-480, na cidade de Vitória da Conquista, neste Estado da Bahia, podendo, no entanto, abrir e instalar filiais, sucursais, agências e depósitos, nesta e em outras cidades do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto o comércio varejista de veículos novos de passageiros, comerciais leves, médios e pesados da marca Mitsubishi Motors, veículos seminovos, peças e acessórios, prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica, lanternagem ou funilaria e pintura, alinhamento e balanceamento, lavagem, lubrificação e polimento, instalação, manutenção e reparação de acessórios a veículos automotores, inclusive a caminhões pesados, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, encaminhamento de propostas de seguros e de financiamentos, e coleta de documentação

- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Requerimento: 81900000621462

Pág. 1 de 7

Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019
Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Contrato Social da sociedade empresária OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia cotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade inicia suas atividades na data de assinatura do presente instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, a serem integralizadas em moeda corrente do país, na forma a abaixo discriminada, e está distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

- 1) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados nesta data
 - 2) R\$ 1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais), a serem integralizados até o dia 31/07/19;
- a) A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.** é titular de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente do país, nas condições e nos prazos acima mencionados, na proporção de 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) O sócio **NESTOR COUTINHO LEMOS** é titular de 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente do país, nas condições e nos prazos acima mencionados, na proporção de 15% (quinze por cento) do capital social; e,
- c) O sócio **WALTER MELO DE FIGUEIREDO** é titular de 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente do país, nas condições e nos prazos acima mencionados, na proporção de 15% (quinze por cento) do capital social.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD Participações Ltda.	1.400.000	1.400.000,00	70,00%
Nestor Coutinho Lemos	300.000	300.000,00	15,00%
Walter Melo de Figueiredo Filho	300.000	300.000,00	15,00%
TOTAIS	2.000.000	2.000.000,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade, assim como sua representação judicial ativa e passiva, caberão aos administradores não sócios **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS**, este devidamente qualificado no preâmbulo deste contrato, e ao ora designado administrador não sócio **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, natural da cidade do Salvador - BA, nascido em 26/07/74, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Waldemar

Requerimento: 81900000621462

Pág. 2 de 7

Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019

Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Contrato Social da sociedade empresária OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Falcão, nº 1448, Ed. Edifício Mansão Terrazzo Imperiale, Ap. 2001, Horto Florestal, CEP 40295-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.295.105-43 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.399.715-87, ambos com mandatos por tempo indeterminado, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro: Para os objetivos do disposto no *caput* desta cláusula sexta e da cláusula décima sétima, fica estabelecido que a sociedade poderá ter administrador e conselheiro não sócio.

Parágrafo Segundo: O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias caberá ao administrador sócio **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS**, e ao administrador não sócio **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, salvo com o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Para a alienação ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade será necessária e suficiente a assinatura do administrador não sócio **ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS** ou do administrador não sócio **DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS**.

Parágrafo Quarto: O sócio que estiver efetivamente à frente dos negócios na sede da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito de despesa geral da sociedade.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá constituir procuradores de forma individual ou em conjunto, para sua representação judicial ou extrajudicial, devendo constar no instrumento os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato, que poderá ser determinado ou indeterminado.

Parágrafo Sexto: Fica vedada a atribuição de gerência ou a constituição de procuradores em relação a pessoa não-sócia, ou seja, terceiro, em que o gerente ou o procurador seja parente do(a) sócio(a), ou em grau de cônjuge, companheira(o), concubina(o), genro ou nora, salvo, no primeiro caso, ou seja, de parente do sócio, havendo concordância da totalidade dos sócios.

Parágrafo Sétimo: A sociedade poderá também, por deliberação conjunta e unânime dos sócios e do Conselho de Sócios Fundadores, este representado pela unanimidade dos conselheiros natos, nomear ou designar, em ato separado, administradores, pessoas físicas não sócias, cujos poderes, atribuições e prazo de mandato constarão do instrumento de nomeação ou designação, sem prejuízo dos poderes e atribuições dos administradores sócios, que serão sempre respeitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou a outros sócios, sem o consentimento escrito dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual necessária, no caso de algum sócio pretender ceder ou alienar as de que é titular.

Parágrafo Primeiro: O sócio que quiser alienar quotas, total ou parcialmente, por qualquer forma, notificará os demais, por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, exercerem o seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações no capital integralizado da sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender onerar, por qualquer forma ou meio, ou dar em usufruto, ou em doação, suas quotas, total ou parcialmente, deverá obter o consentimento, por escrito, da unanimidade dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Não será permitido ao sócio indicar ou oferecer em penhora, quotas suas, do capital da sociedade, salvo mediante o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

Requerimento: 81900000621462

Pág. 3 de 7

Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019
Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações societárias serão tomadas pela maioria do capital social, respeitadas as demais convenções deste contrato, especialmente, o que estabelece o parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único: As deliberações que importarem em alteração do contrato social só poderão ser tomadas pela maioria do capital social, representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total desse capital.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato obriga herdeiros e/ou sucessores dos sócios, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será também respeitado por todos os sócios, seus cônjuges, companheiros, herdeiros e sucessores, o Acordo de Quotistas celebrado, por escrito, pela unanimidade dos sócios, que estiver em vigor, em qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de retirada, falecimento, interdição, incapacidade permanente, separação, divórcio, dissolução de união estável ou insolvência de qualquer dos sócios, será levantado um balanço em até 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, sempre com base em valor de mercado, que será apurado por empresa com boa reputação e de reconhecida qualificação técnica. Todos os haveres serão reembolsados, observando-se as disposições seguintes, observado o que dispõe a cláusula décima oitava deste instrumento:

- a) no de retirada, os haveres do(a) sócio(a) retirante serão reembolsados, à opção da sociedade, por meio de uma das seguintes modalidades:
 - a.i) em moeda corrente do país, em até 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado da FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma data, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço.
 - a.ii) cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em seu favor a parte patrimonial proporcional à sua participação societária, parte esta a ser acordada previamente com os demais sócios e a que, legalmente, o(a) sócio(a) retirante tenha direito.
- b) no de falecimento, os herdeiros do(a) sócio(a) falecido, conforme o caso, receberão seus haveres no prazo máximo de 6 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC-A/IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço, observado, ainda, o disposto na alínea seguinte;
- c) no caso também de falecimento, poderão os herdeiros do(a) sócio(a) falecido ingressar na sociedade, no lugar do "*de cuius*", se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea "b". Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, será necessária, a aprovação dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, isto é, mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, considerando o caráter "*intuitu personae*" da relação societária;
- d) no de interdição ou incapacidade permanente, o(a) sócio(a) interditado ou incapacitado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na sociedade representado ou assistido por seu curador;
- e) no de separação, dissolução de união estável ou divórcio, não terão a mulher ou o marido, o companheiro ou a companheira, do(a) sócio(a) separado(a) ou divorciado(a), ou em processo de separação ou de divórcio,

Requerimento: 81900000621462

Pág. 4 de 7

Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019

Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerado(a) terceiro(a) estranho(a), para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição e permanência da sociedade e preservação da empresa;

e.i) se em partilha decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável de sócio(a) forem atribuídas quotas sociais à(ao) cônjuge ou convivente não-sócia(o), a esta(e) serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento estabelecido na alínea "b" acima.

g) no de insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do disposto na letra g desta cláusula, poderá o(a) sócio(a), mediante declaração expressa, dirigida à sociedade, alterar a ordem do(a) filho(a) que representará os demais herdeiros na sociedade.

Parágrafo Segundo: Fica totalmente vedada, a qualquer tempo, a ingerência e/ou participação, direta ou indireta, da(o) esposa(o), companheira(o), ex-esposa(o), ex-companheira(o) ou viúva(o) de qualquer sócio(a) e de administrador(a) não sócio(a), conforme o caso, mesmo que parcialmente, na gestão da atividade ou de qualquer negócio da sociedade, considerando o caráter "*intuitu personae*" da relação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo a dissolução total ou falência da sociedade, o patrimônio líquido social será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas integralizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, salvo convenção em contrário, por escrito, que vier a ser assinada por todos os sócios. Em qualquer caso, será feito um balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade não terá Assembléia ou Conselho Fiscal, sendo que as deliberações que não importarem em alteração do contrato social, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, serão tomadas em Reunião de Sócios, observadas as disposições do Acordo de Cotistas que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No que o Contrato Social e suas alterações não disciplinarem, aplicar-se-ão, supletivamente, no que couber, as normas da sociedade anônima, sem prejuízo do caráter *intuitu personae* da relação entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital.

Parágrafo Segundo: Os lucros verificados em balanço ficarão em suspenso, para divisão entre os sócios, podendo ser incorporados ao capital, na proporção das suas quotas subscritas, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A critério da sociedade, poderão ser pagos aos sócios valores a título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balancetes ou balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Requerimento: 81900000621462

Pág. 5 de 7
and



Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019

Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade terá um CONSELHO DE SÓCIOS FUNDADORES, composto do administrador não sócio Antonio Jorge de Almeida Santos e dos atuais sócios Nestor Coutinho Lemos e Walter Melo de Figueiredo Filho, assim considerados membros natos, cabendo a esse Conselho as seguintes competências e atribuições, ressalvadas, porém, as dos administradores:

- I - traçar, discutir e aprovar a política de planejamento de pessoal, o plano de cargos e salários e os negócios gerais da sociedade;
- II - definir a prioridade de investimentos, o plano de expansão e a estrutura administrativa da sociedade, a especificação dos cargos, sua nomenclatura e funções;
- III - deliberar sobre a proposta da Diretoria, que vise à contratação de pessoas para cargos diretivos da sociedade, estabelecendo critérios e requisitos para os referidos cargos;
- IV - deliberar sobre o ingresso da sociedade em juízo como autora, assistente, oponente ou litisconsorte, quando se tratar de discutir matérias ou temas jurídicos cuja repercussão econômica ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em vigor na data da deliberação, incluindo-se nesse valor as custas e os honorários advocatícios;
- V - propor e aprovar o seu Regimento Interno, pela unanimidade dos seus membros natos.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação unânime dos seus membros natos, poderão ainda participar do Conselho ex-sócio, que será denominado Conselheiro Honorário, e sócio de outra pessoa jurídica de que faça(m) parte sócio(s) da sociedade, cuja denominação será Conselheiro Colaborador, cabendo a ambos Conselheiros auxiliar o Conselho com informações, pareceres e opiniões, sempre que forem convidados a comparecer às reuniões.

Parágrafo Segundo: O Conselho será presidido pelo(a) sócio(a) da sociedade que detiver, individualmente, o maior número de quotas integralizadas.

Parágrafo Terceiro: Os mandatos dos Conselheiros natos vigorarão por tempo indeterminado.

Parágrafo Quarto: Não será remunerado o exercício das atividades de qualquer Conselheiro, incluindo-se, aí, o Honorário e o Colaborador.

Parágrafo Quinto: O funcionamento do Conselho, assim como o *quorum* de suas deliberações, obedecerá às normas do seu Regimento Interno, observado o disposto no inciso V do *caput* desta cláusula décima sétima e seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de retirada, dissolução, liquidação, extinção, interdição, insolvência ou falência da sócia AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios da AJD PARTICIPAÇÕES LTDA. receberem seus haveres no prazo máximo de 6 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado da FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma data, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, os lucros apurados em cada demonstração de resultado serão distribuídos a cada sócio na proporção das quotas efetivamente realizadas e os prejuízos serão suportados na proporção das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Convencionam expressamente os sócios que, em caso de dissolução, parcial ou total, da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., fica assegurado ao atual representante desta, **Antonio Jorge de Almeida Santos**, o direito de ingressar na sociedade com o mesmo percentual de participação da Requerimento: 81900000621462

Pág. 6 de 7

Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019

Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Contrato Social da sociedade empresária OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo, serão estabelecidos na ocasião.

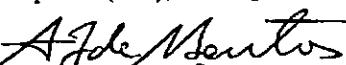
Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., **Antonio Jorge de Almeida Santos**, fica assegurado que o seu filho varão herdeiro mais velho permanecerá na condição de administrador não sócio da sociedade Japonesa Veículos Ltda., por si, e assumirá a condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir eventuais dúvidas e conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

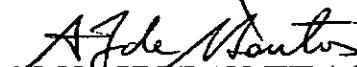
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para todos os efeitos legais, os administradores **Antonio Jorge de Almeida Santos** e **Daniel Sampaio de Almeida Santos** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

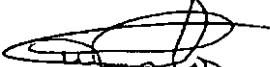
E, por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato social em todas as suas cláusulas e condições, assinam-na em 01 (uma) única via, com as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

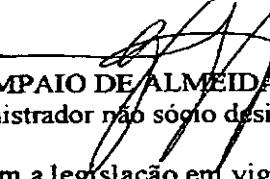
Vitória da Conquista (BA), 04 de junho de 2019.


AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.
Antonio Jorge de Almeida Santos

~~NESTOR COUTINHO LEMOS~~


ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS
Administrador não sócio designado


WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO

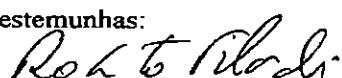

DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS
Administrador não sócio designado

Declaro que o presente contrato está em conformidade com a legislação em vigor.


Fernanda Oliveira Figueirôa de Senna
Advogada: OAB/BA 13.509
CPF/MF no 614.761.615-34

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Testemunhas:


Nome: Roberto Filardi
RG: 743.105 – SSP-BA
CPF/MF: 070.969.505-59


Nome: Ana Regiléa Alves Costa
RG: 180.087 – SSP-BA
CPF/MF: 047.985.545-53

Requerimento: 81900000621462

Pág. 7 de 7

Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019

Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



12º Ofício de Notas Concelho Gaspar

Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.silvador@pmabm.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ANTONIA JORGE DE ALMEIDA SANTOS
NESTOR COUPPEIRO LEMOS
 Salvador, 28 de Junho de 2019
 Em Test. da Verdade

ALEXANDER SILVA PASSOS-ESCREVENTE-AASP
 Selo: 1698 AF880904-7 e 1698 AF880906-5 - Valor: R\$ 10,00
 Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade

C 478584

QR CODE

12º Ofício de Notas Concelho Gaspar

ALEXANDER SILVA PASSOS-ESCREVENTE-AASP

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO
DANIEL SAMPAGO DE ALMEIDA SANTOS
 Salvador, 28 de Junho de 2019
 Em Test. da Verdade

ALEXANDER SILVA PASSOS-ESCREVENTE-AASP
 Selo: 1698 AF880906-3 e 1698 AF880907-1 - Valor: R\$ 10,00
 Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade

C 478585

QR CODE

ALEXANDER SILVA PASSOS-ESCREVENTE-AASP

Certifico o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019

Protocolo 196466105 de 12/06/2019

Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



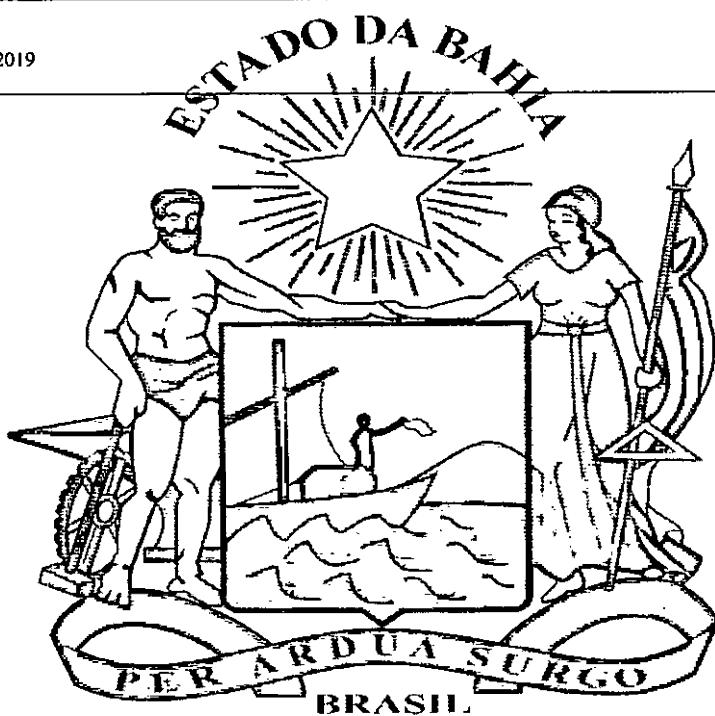
196466105

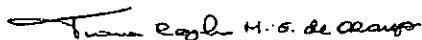
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
PROTOCOLO	196466105 - 12/06/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204632069
CNPJ 34.061.271/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019





TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2019

Certifco o Registro sob o nº 29204632069 em 28/06/2019

Protocolo 196466105 de 12/06/2019

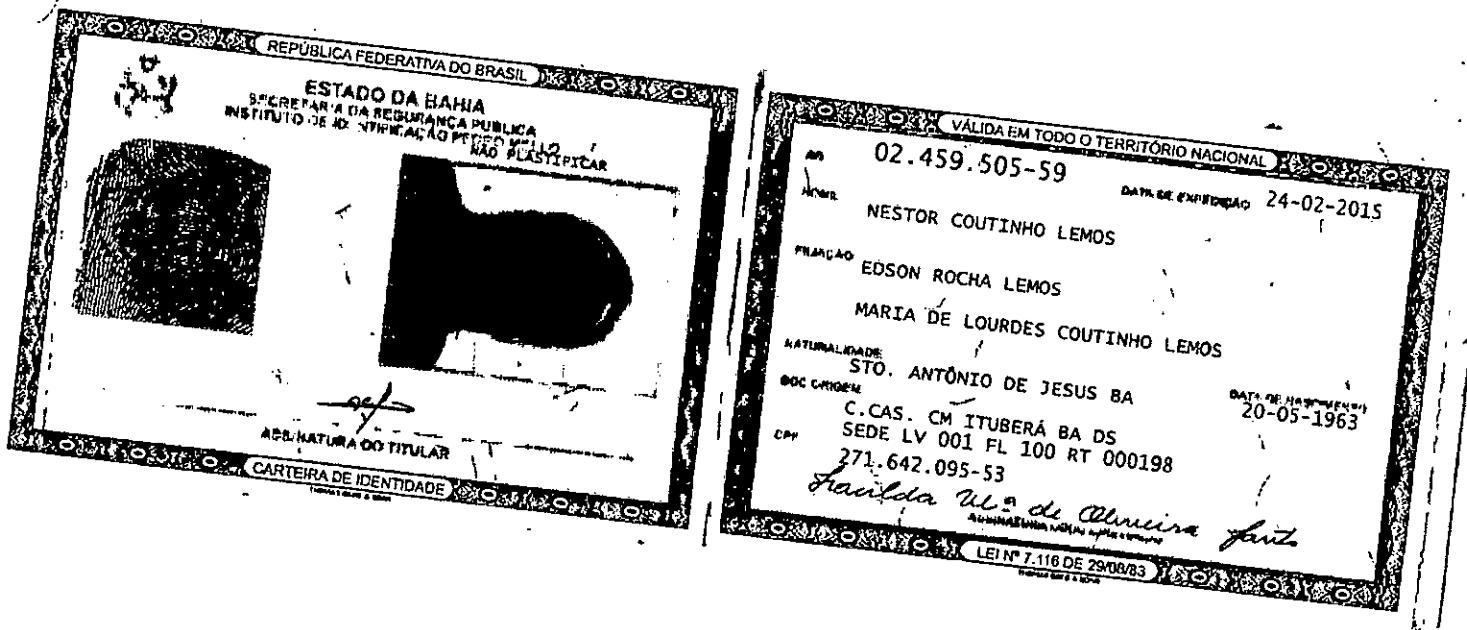
Nome da empresa OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NIRE 29204632069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229435392814341

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 34.061.271/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:57 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **3ED1.3E36.2C23.1973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

34.061.271/0001-79

Razão Social:

OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Endereço:

AV PRESIDENTE DUTRA 4975 LOTE 1 QD B / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45055-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2025 a 13/11/2025**Certificação Número:** 2025101502085375179558

Informação obtida em 31/10/2025 14:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255538257

RAZÃO SOCIAL	
OMURA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.132.982	34.061.271/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 88851 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 34.061.271/0001-79

Endereço do imóvel: Avenida PRESIDENTE DUTRA Nº4975 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055-480

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

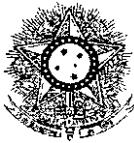
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 31/10/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025

Chave de validação: be0b0757



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.061.271/0001-79

Certidão nº: 65141531/2025

Expedição: 31/10/2025, às 14:59:17

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.061.271/0001-79**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 End.PRESIDENTE DULTRA,4975
 VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP:45055480
 Telefones:Fix: (77) 34258500 Cel: (73) 998282428
 CNPJ:34.061.271/0001-79

Orçamento

245850

Página 1 / 2
 Emissão 12/11/2025 09:44
 Prazo: 5
 Validade 15/11/2025
 Cond. Pagto BOLETO 30 DIAS

Modelo 003

Cliente: MUNICIPIO DE UNA
Prop.: MUNICIPIO DE UNA
End.: PCA DR MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA,14
Cidade: UNA - BA

Bairro: CENTRO - CEP:45690000
Fone: Fix: (73) 32362021 Cel: (73) 999237625 Cel: (73) 99926903

Veículo: 518832 - Placa: SJQ4D89/	Combust: DIESEL	
Modelo: L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT	Ano: 2024	Km: 50639
Cor BRANCA	Chassi: 93XSYKL1TRCP79335	
Dt Venda: 03/01/2024	Concessionária: OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	

Obs:

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

1. SERVIÇO DE MECANICA GERAL
2. ESTABILIZADOR DE DIESEL
3. REMOÇÃO E LIMPEZA DO TANQUE
4. COMBUSTÍVEL
5. APLICAÇÃO LIMPA MOTOR FLUSH
6. LUBRIFICAÇÃO FEIXE DE MOLA
7. HIGIENIZAÇÃO DE INTERIORES
8. LIMPEZA DAS LONAS TRASEIRAS
9. SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO
10. LIMPEZA - CAIXA DE EVAP. AR COND.

Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vlr. Unitário	Vl. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	V1	SEMEC	SERVIÇO DE MECANICA GER	1	4,00	380,0000	0,00	0,00	1.520,00
2	V1	SEMEC17	ESTABILIZADOR DE DIESEL	1	1,00	69,0000	0,00	0,00	69,00
3	V1	SEMEC03	REMOÇÃO E LIMPEZA DO TA	1	2,00	380,0000	0,00	0,00	760,00
4	V1	SEMEC09	COMBUSTÍVEL	1	0,50	380,0000	0,00	0,00	190,00
5	V1	SERGER01	APLICAÇÃO LIMPA MOTOR F	1	1,00	48,6000	0,00	0,00	48,60
6	V1	SESUS05	LUBRIFICAÇÃO FEIXE DE MO	1	1,00	58,6000	0,00	0,00	58,60
7	V1	SECAP01	HIGIENIZAÇÃO DE INTERIOR	1	1,00	170,0000	0,00	0,00	170,00
8	V1	SEFRE05	LIMPEZA DAS LONAS TRASE	1	1,00	147,0000	0,00	0,00	147,00
9	V1	SEALB	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	1	1,00	250,0000	0,00	0,00	250,00
11	V1	SEARC01	LIMPEZA - CAIXA DE EVAP. A	1	1,00	160,0000	0,00	0,00	160,00

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vlr. Unitário	Vl. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret.	Preço Total
CAPA3082	PASTILHA CJ, FREIO DIANT	1,00	396,8000	0,00	0,00	0,00	396,80
4056A219	BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA	2,00	176,2700	0,00	0,00	0,00	352,54
4605A197	CALCO JG, FREIO DIANT	1,00	292,4600	0,00	0,00	0,00	292,46
CAPA3106	DISCO CJ, FREIO DIANT	1,00	523,1300	0,00	0,00	0,00	523,13
4605B628	RETENTOR CJ, CALIPER FREIO DIA	2,00	219,6500	0,00	0,00	0,00	439,30
MR527545	PISTAO, PINCA FREIO DIANTEIRO	2,00 *	179,0900	0,00	0,00	0,00	358,18
CWFL0154	LUBRIFICANTE, FLUIDO DE FREIO	2,00	61,5000	0,00	0,00	0,00	123,00
CA541685	LAMPADA, FAROL - 12V-5W	2,00	31,6600	0,00	0,00	0,00	63,32
CAPA2747	CORREIAS KIT	1,00	497,2300	0,00	0,00	0,00	497,23
CAPA2945	PALHETA, LIMPADOR PARABRISA	1,00	64,4100	0,00	0,00	0,00	64,41
CA541685	LAMPADA, FAROL - 12V-5W	1,00	31,6600	0,00	0,00	0,00	31,66
MN146839	LANTERNA CJ, ILUM PLACA LICENC	2,00 *	683,5300	0,00	0,00	0,00	1.367,06



OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 End.PRESIDENTE DULTRA,4975
 VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP:45055480
 Telefones:Fix: (77) 34258500 Cel: (73) 998282428
 CNPJ:34.061.271/0001-79

Orçamento 245850

Página 2 / 2
Emissão: 12/11/2025 09:44
Prazo: 5
Validade: 15/11/2025
Cond. Pagto: BOLETO 30 DIAS

Modelo 003

CWPA1779	ESPUMA, LIMPADORA	1,00	55,0000	0,00	0,00	0,00	55,00
CWFL0055	LUBRIFICANTE VISCOSE	1,00	180,5900	0,00	0,00	0,00	180,59
CWPA1780	FLUIDO, LIMPEZA CAIXA VENTILAC	1,00	220,0500	0,00	0,00	0,00	220,05
CWPA1790	LIMPA, MOTOR FLUSH MTECH	1,00	120,4000	0,00	0,00	0,00	120,40

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Serviços: 3.373,20
Total Produtos: 5.085,13
Total PIS Retido: 0,00
Total COFINS Retido: 0,00
Total CSLL Retido: 0,00

Total Geral: 8.458,33

TERMO DE CIÉNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que fui informado(a) da necessidade da execução do(s) reparo(s) acima discriminado(s), para os quais foi-me apresentado orçamento, estando ciente dos riscos possíveis, porém não autorizo o orçamento apresentado, responsabilizando-me por qualquer dano causado ao veículo citado ou mesmo aos seus passageiros e ainda terceiros, eximindo a OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, de qualquer responsabilidade civil e criminal.

Orçamento nº _____ Data do orçamento: ____ / ____ / ____

Reparos necessários e não autorizados: _____

Cliente: _____

CPF: _____ Data: ____ / ____ / ____

Data: 12/11/2025 09:44
Funcionário: JOSCIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Consultor Tec.

Autorização:

Autorizo a execução dos serviços acima especificados.



OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
End.PRESIDENTE DULTRA,4975
VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP:45055480
Telefones:Fix: (77) 34258500 Cel: (73) 998282428
CNPJ:34.061.271/0001-79

Orçamento

245891

Página 1 / 1
Emissão 12/11/2025 09:08
Prazo: 10
Validade 15/11/2025
Cond. Pagto BOLETO 30 DIAS

Modelo 003

Cliente: MUNICIPIO DE UNA
Prop.: MUNICIPIO DE UNA
End.: PCA DR MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA,14
Cidade: UNA - BA

Bairro:CENTRO - CEP:45690000**Fone:** Fix: (73) 32362021 Cel: (73) 999237625 Cel: (73) 99926903

Veículo: 518832 - Placa: SJQ4D89/
Modelo: L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT
Cor BRANCA
Dt Venda:03/01/2024

Combust: DIESEL
Ano: 2024
Chassi: 93XSYKL1TRCP79335
Concessionária: OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Obs:**Seguradora:****Reclamações/Solicitações**

1. 5 REVISAO 50.000 KM

Serviços

ítem	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vlr. Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	V1	REV05	5 REVISAO 50.000 KM	1	1,00	270,0000	0,00	0,00	270,00

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vlr. Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	ICMS Ret.	Preço Total
CD150291	ELEMENTO, FILTRANTE FILTRO CO	1,00	156,4000	2,06	1,31	0,00	154,34
CD150292	ELEMENTO, FILTRANTE AR MOTOR	1,00	258,0800	0,00	0,00	0,00	258,08
CA550043	FILTRO CJ, CABINE, CARVAO	1,00	171,6000	0,00	0,00	0,00	171,60
CDPA0516	FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOT	1,00	89,4200	0,00	0,00	0,00	89,42
CAPA3974	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO M	1,00	15,5000	0,00	0,00	0,00	15,50
CWFL0135	OLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTET	7,40	76,0300	0,00	0,00	0,00	562,62
cwpa1788	KIT LUBRIFICACAO I - MTECH	1,00	118,1200	0,00	0,00	0,00	118,12
CWPA1786	LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIES	1,00	168,3200	0,00	0,00	0,00	168,32

Total Serviços: 270,00**Total Produtos:** 1.538,00**Total PIS Retido:** 0,00**Total COFINS Retido:** 0,00**Total CSLL Retido:** 0,00**Total Geral:** 1.808,00**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins que fui informado(a) da necessidade da execução do(s) reparo(s) acima discriminado(s), para os quais foi-me apresentado orçamento, estando ciente dos riscos possíveis, porém não autorizo o orçamento apresentado, responsabilizando-me por qualquer dano causado ao veículo citado ou mesmo aos seus passageiros e ainda terceiros, eximindo a OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, de qualquer responsabilidade civil e criminal.

Orçamento nº _____ Data do orçamento: ____ / ____ / ____

Reparos necessários e não autorizados: _____

Cliente: _____

CPF: _____ Data: ____ / ____ / ____

Data: 12/11/2025 09:08
Funcionário: ALEXANDRE SILVA SANTOS
Consultor Tec.

Autorização:**_____/_____/_____/_____/_____/_____/****Autorizo a execução dos serviços acima especificados.**



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA AV PRESIDENTE DUTRA, 4975
LOTE 0 - FELICIA
45055480 - VITORIA DA CONQUISTA - BA
Telefone: (77) 3425-8500

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000.007.507
Série 000
FL 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
2923.1234.0612.7100.0179.5500.0000.0075.0710.0025.1954

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5405-VENDA DE MERCADORIAS SUBST.TRIBUTARIA (VN)

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129231127965316 21/12/2023 19:05:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL
159132982

INSC.ESTADUAL SUBST.TRIBUTÁRIO

CNPJ
34.061.271/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UNA			CNPJ/CPF 30.020.830/0001-41	DATA DA EMISSÃO 21/12/2023
ENDERECO RUA AGENOR MIRANDA 70			BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.690-000
MUNICÍPIO UNA	FONE/FAX 7332362021	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA

--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 224.490,00
VABOO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD.PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITARIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC:ICMS	V:ICMS	% ICMS
VN00265	L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT MITSUBISHI L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT CHASSI: 93XSYKL1TRCP79335 CODIGO: L200TRITONGLS CATEG.: PICAPE MOTOR.: 4N159AK9683, 190CV, MOTORIZ: 2442 COR: BRANCO ALPINO, DIESEL RENAVAM: 222339, ANO: 2023 / MOD.: 2024	87032310	060	5405	UN	1	224.490,00	0,00	0,00	224.490,00	0,00	0,00	0,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00
----------------------------	---	---------------------------------	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
-Trib Aprox R\$ 45234,74 Federal e 26938,80 Estadual Fonte: IBPT-Contato: 25195-Depto:100-Vendedor:0247-RICARDO DE VICENTE FRANCA-CPF:00000000000-Cond. Pago: TED/DOC/DEPOSITO –OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 34.061.271/0001-79 BANCO BRADESCO AGENCIA 2864-9 C/C 3215-8
ICMS PAGO POR SUBST. TRIBUTARIA CONF. DEC. 13.780/12 DO RICMS-BA / GAR. PEÇAS ORIGINAIS BALCAO 90 DIAS OFICINA 1 ANO / ITENS INICIADOS COM "MOF" SAO ITENS NAO ORIGINAIS..."O ARQUIVO XML ESTA DISPONIVEL NO SITE WWW.GRUPOINDIANA.COM.BR". -

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VI.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VII.

Após análise detalhada dos autos, foi constada a realização de pesquisas de preços com a composição das cotações indicando que o menor valor apresentado foi da empresa **OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.061.217/0001-79.

A proposta apresentada pela empresa em questão está compatível com as especificações do objeto, não apresentando variações significativas que possam influenciar na escolha da contratada. Dessa forma, a decisão de contratação está exclusivamente vinculada ao cumprimento do critério do menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

O valor proposto pela **OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** foi de **10266.33** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COMPONENTES OU PEÇAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM ADQUIRIDOS DO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT, DURANTE O PERÍODO DA REVISÃO DA GARANTIA.**,

Justificativa do Preço

Em relação aos preços apresentados, verificamos que o valor ofertado está em conformidade com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza e a complexidade dos serviços e materiais requeridos, cujo o valor estimado através das cotações de mercado foi de 10266.33. O valor de **10266.33** ofertado pela

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

empresa encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, sendo compatível com as condições usuais para a execução do objeto deste processo.

Portanto, a Administração Pública pode contratar a proposta ofertada pela empresa **OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** sem qualquer afronta à legislação aplicável, em especial à Lei nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios.

Adicionalmente, certificamos que, para fins de instrução do presente processo de contratação direta, o valor estimado da contratação está dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório das contratações da mesma natureza realizadas por esta Unidade Gestora no corrente exercício financeiro.


CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


GABRIEL RUSCIO ELLER DA SILVA
Membro da Comissão


HELANE GABRIELA SOUZA DE ALMEIDA
Membro da Comissão

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. III.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Processo: Dispensa de Licitação nº 116/2025 – Processo Administrativo nº 253/2025 - Lei Federal n. 14.133/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de bens, componentes e peças de manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original do veículo L200 Triton GLS 2.4 D 4x4 AT, Placa Policial SJQ4D89, durante período da garantia, para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Una/BA.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do processo administrativo licitatório

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.

Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una - Bahia.

PARECER

EMENTA: *Dispensa de licitação. Adequação. Ausência de impedimento legal. Observância de lei específica. Viabilidade*

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para emissão de parecer jurídico por este Órgão, o presente expediente que visa a contratação de empresa para aquisição de bens, componentes e peças de manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original do veículo L200 Triton GLS 2.4 D 4x4 AT, Placa Policial SJQ4D89, durante período da garantia, para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Una/BA, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso IV, alínea “a”, da novel Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021).

No caderno encontram-se os elementos necessários ao bom e regular desenvolvimento do processo, documento de formalização de demanda (DFD), solicitando a aquisição do objeto, com a devida justificativa, dotação orçamentária, bem como a declaração de viabilidade da contratação impulsionada que atende ao interesse público, dispensado o Estudo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Preliminar (art. 6º, XX) por força do artigo 6º do Decreto Municipal n. 371 de 01 de junho de 2022.

Ainda, nos autos constam documentos legalmente exigidos do prestador, as certidões que dão conta que a mesma está em situação regular perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS.

Por fim, na trilha cogente dos artigos. 72, V e VI, todos do novo regramento, consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, e razão de escolha do contratado, respectivamente.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início importa dizer que o procedimento licitatório é regra para a Administração Pública ao adquirir bens ou contratar serviços. Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Sem embargo, a legislação prevê ressalvas a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensável ou inexigível.

O caso em tela, por sua natureza e consoante alinhamento substancial contido nos autos do processo, atrai a dicção do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Como no caso dos autos, esse permissivo autoriza a aquisição direta por meio de dispensa de licitação quando a aquisição for feita junto ao fornecedor original dos equipamentos e sendo essa condição for indispensável para a manutenção e vigência da garantia.

Nessa trilha caminha a doutrina. O Professor Marçal Justen Filho, no texto destacado entoa o entendimento:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal”.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Tocante ao Princípio da Economicidade o Professor Jessé Torres Pereira Júnior, magistrado e notável estudioso do tema, aponta que "*nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração*".²

Assim, nos autos, verificado que o veículo encontra-se dentro do período da garantia técnica, bem como que a aquisição de peças originais é condição *sine qua non* para manutenção dessa garantia, incide a regra acima apontada autorizando a contratação direta.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

² Comentário à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública : Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94. Rio de Janeiro : Renovar, 1994. p. 164. Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/438/a-marca-como-condicao-da-garantia-e-a-licitacao-dispensavel#ixzz2sxqYIAoS>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica

Consoante se constata do expediente trazido a essa Procuradoria, infere-se que o termo de dispensa criado para a finalidade supramencionada encontra-se devidamente subsidiada por rubrica orçamentária específica, cuja dotação, inclusive, já fora identificada.

Posto isto, não vislumbro vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie a Lei nº 14.133/2021, pelo que opinamos, pela regularidade na escolha da DISPENSA de licitação para a contratação pretendida, porquanto dos cotejos das propostas demonstradas representou a que melhor atenderá ao interesse público.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, não vislumbro qualquer impedimento legal para se contratar a empresa **OMURA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 34.061.271/0001-79**, uma vez que o presente procedimento atende o disposto nos artigos 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer.

Una (BA), 12 de novembro de 2025.



PEDRO CARNEIRO CARMO

Procurador Jurídico Municipal
DECRETO Nº 009, de 2 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 253/2025**, nos termos do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)** produzido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, constante dos autos, em conformidade com a **LEI N°. 14.133/2021, ART. 75.**

Encaminha-se para a Comissão de Contratação, para a providências cabíveis.

Una, 12/11/2025.



ESTADO DA BAHIA